



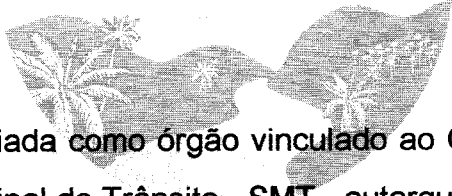
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

LEI N.º 318/2002

07 DE MAIO DE 2002.

CRIA A
SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE
TRÂNSITO - SMT
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX,
faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.



Art. 1º- Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT - autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º SMT terá sede e foro do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previsto em Lei.

Art. 3º- A SMT terá por finalidade básica planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, mototaxi, sistema viário, trânsito, sendo designada como Órgão

Reconstruindo
Salgado





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

Executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I. coordenar, programar e executar a política de transportes públicos de passageiros no Município;
- II. disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do Município;
- III. executar, no âmbito do Município a política nacional de transportes públicos rodoviários;
- IV. desenvolver o planejamento e a programação de Sistema de Transportes Públicos de Passageiros no Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX e seus Distritos.
- V. detalhar operacionalmente o sistema de transportes públicos de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- VI. estabelecer os Esquemas operacionais para os serviços de táxi e mototaxi, definido custos, equipamentos e locais de estacionamentos;
- VII. fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi e mototaxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;
- VIII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;
- IX. administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX;

**Reconstruindo
Salgado**





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

X. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas, e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX;

XI. atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX;

XII. executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX;

XIII. coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV. analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XV. manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos.

XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito, de suas atribuições;

**Reconstruindo
Salgado**





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

XVII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX. estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXI. executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplica;

XXIV. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

XXV. implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias podendo delegar a terceiros através do contrato ou convênio;

XXVI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

**Reconstruindo
Salgado**





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

XXVII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI. planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores e veículos de transporte alternativo, fiscalizando, autuando, e aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII. conceder autorização para veículos com carga perigosa, produtos químicos de alto risco a saúde humana;

XXXIV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV. dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, quando solicitado;

XXXVI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII. promover programas de educação no trânsito;

Reconstruindo
Salgado





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

XXXVIII. promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXXIX. autorizar prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XL. promover ou determinar a imediata retiradas de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus par quem o tenha colocado;

XLI. condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de transito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLII. exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIII. exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

XLIV. integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLV. exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§ 1º- A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º- Nos casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º- Com vista à maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a SMT poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal,

Reconstruindo
Salgado



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

estadual ou municipal, podendo dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conceder gratificação aos policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX;

§ 4º- SMT poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante o prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos.

Art. 4º Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, o Superintendente da SMT.

Parágrafo Único- A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com jurisdição sobre a via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO**.

Art. 5º- O Patrimônio da SMT será constituído de:

- I. bens transferidos na forma desta Lei;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- III. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V. rendas provenientes de valores arrecadados com taxas de serviços, de vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI. bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VII. incorporações de resultados financeiros exercícios;
- VIII. contribuições de entidades públicas, privadas nacionais e internacionais;

**Reconstruindo
Salgado**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

IX. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

X. outras rendas eventuais.

Art. 6º- Ficam criados os cargos em comissão da SMT com os símbolos e os vencimentos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º- Ficam criados os cargos efetivos da SMT constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º- Os vencimentos dos cargos efetivos da SMT equiparam-se aos vencimentos dos cargos efetivos equivalentes da Prefeitura Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX;

§ 2º- O vencimento base do Agente de Trânsito, cargo efetivo criado por esta Lei, será de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

Art. 8º- Ficam criadas as funções gratificadas constantes do anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º- Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como órgão consultivo, normativo e regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT.

Parágrafo Único- Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUT, que funcionará junto ao gabinete do chefe do poder executivo, terá sua competência e organização definida em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da Legislação Pertinente.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Trânsito COMUT; será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I- O Superintendente da SMT, que presidirá;
- II- O Secretário Municipal de Finanças ou seu Representante Legal;
- III- O Secretária Municipal de Administração ou seu Representante Legal;

**Reconstruindo
Salgado**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

- IV- Dois Representantes do Poder Legislativo, sendo um (um) do bloco da situação e um (01) do bloco da oposição;
- V- Um Representante dos condutores de Veículos Alternativos;
- VI- Um representante da entidade de representação comunitária;

Parágrafo Único- Os representantes das entidades mencionadas nos incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual [período e, por 01 (uma) única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas Respectivas Entidades.

Art. 11º- O Superintendente, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º- O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 13º- A SMT prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 14º- Em caso de extinção da SMT os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 15º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da SMT.

Art. 16º- Fica criado na Estrutura Administrativa de Superintendência Municipal de Trânsito SMT, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

**Reconstruindo
Salgado**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

§ 1º- a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será assim composta:

- I. Um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II. Um Representante da SMT;
- III. Um Representante dos condutores de veículos alternativos;

§ 2º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá Regimento Próprio, Apoio Administrativo e Financeiro da SMT e sua Regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Municipal.

Art. 17º- A Superintendência Municipal de Trânsito SMT - Será o Administrador dos Recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRAN, que deverá ser instituído por lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidos as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e Lei Responsabilidade Fiscal.

Art. 18º- Revoga-se as Leis – 271/98 e 271-A/98, que criaram o DEMUTRAM e o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO respectivamente.

Art. 19º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALGADO DE SÃO FÉLIX, 07 MAIO de 2002.

NILTON MARQUES BESERRA
Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix

Reconstruindo
Salgado





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
S.M.T. – SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO – I

Categoria Funcional	Símbolo	Quant. Vagas	Valor Vencimento
Diretor Superintendente	CC	01	240,00
Diretor de Divisão	CC	02	200,00

**Reconstruindo
Salgad**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
S.M.T. – SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB

CARGOS EFETIVOS

ANEXO – II

Categoria Funcional	Símbolo	Quant. Vagas	Valor Vencimento
Agente de Trânsito		02	184,00

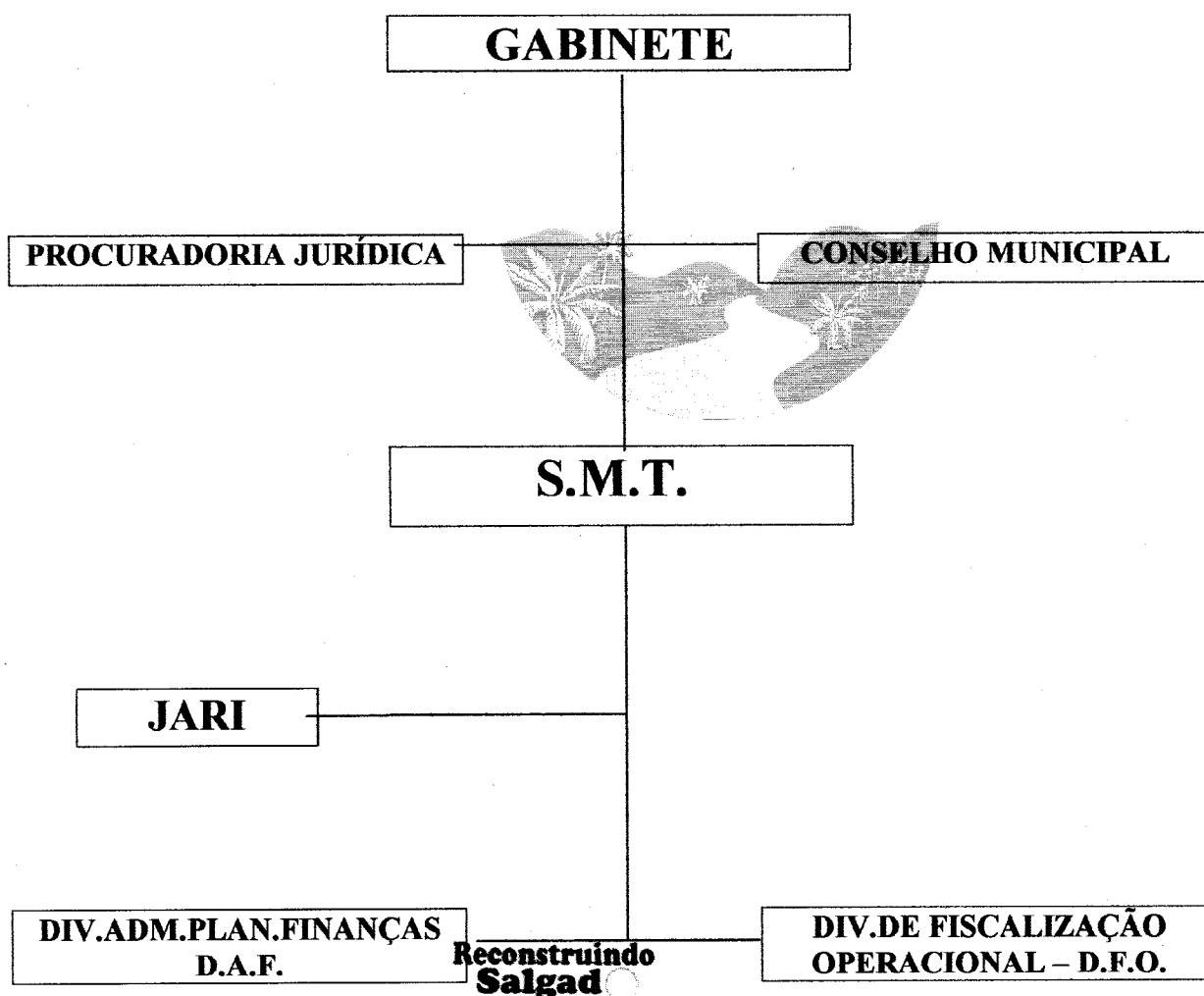
**Reconstruindo
Salgado**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

ORGANOGRAMA DA S.M.T. – SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB



Reconstruindo
Salgado

